EM TRAMITAÇÃO

TC nº 72-002.468.07-24

DENÚNCIA. SPTRANS. Verificação de suposta formação de quadrilha organizada, envolvendo a Secretaria Municipal de Transportes e a São Paulo Transporte S.A. Matéria a ser apreciada pelo Ministério Público. Ato de rescisão contratual analisada em processo apartado. CONHECIDA. Votação unânime.

TC citado 72-001.807.06-00

Relatório e voto englobado TCs 72-002.468.07-24, 72-002.700.07-24, 72-001.295.08-53, 72-001.296.08-16, 72-001.297.08-89

2.805ª Sessão Ordinária

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados englobadamente com os TCs 72.002.700.07-24, 72.001.295.08-53, 72.001.296.08-16 e 72.001.297.08-89, e discutidos estes autos, devolvidos na presente sessão pelo Conselheiro JOÃO ANTONIO – Revisor, após vista que lhe fora concedida na 2.744ª S.O., ocasião em que votou o Conselheiro EDSON SIMÕES – Relator.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer da inspeção realizada, para fins de registro, uma vez que seus resultados alcançaram os objetivos.

ACORDAM, ademais, à unanimidade, em determinar à Coordenadoria Processual desta Corte que:

1) encaminhe cópia de inteiro teor do relatório e voto e deste Acórdão ao Ministério Público do Estado de São Paulo, que instaurou o Inquérito Civil PJPP-CAP 575/2007 – 3ª PJ, que objetiva verificar os contratos celebrados por entes da Administração Pública do Município de São Paulo com o Idelt – Instituto de Desenvolvimento, Logística, Transporte e Meio Ambiente e a Trends Engenharia e Tecnologia Ltda.;

2) traslade cópia deste Acórdão para os autos do processo TC 72.001.807.06-00, em que se dá a análise do citado Contrato 29/05;

3) encaminhe cópia de inteiro teor do relatório e voto englobado e deste Acórdão à Controladoria Geral do Município para conhecimento e medidas cabíveis na esfera de sua competência;

4) oficie os respectivos órgãos de Origem, encaminhando-lhes, individualmente, cópia do correspondente relatório e voto e deste Acórdão.

Participaram do julgamento os Conselheiros JOÃO ANTONIO – Revisor, MAURÍCIO FARIA e DOMINGOS DISSEI.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda GUILHERME BUENO DE CAMARGO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 6 de maio de 2015.

ROBERTO BRAGUIM
Presidente

EDSON SIMÕES
Relator

Relatório e voto englobados: v. TC 72-001.297.08-89.